

DECRETO N.º 1.638/2010

Dispõe sobre a opção do Município de Venda Nova do Imigrante - Espírito Santo pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos artigos 15, inciso V e art. 91, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O Município de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados em conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 1º de março de 2010.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal